



PAUTA DE REIVINDICAÇÃO.

Pauta de reivindicações, aprovada em regular Assembleia da categoria, realizada no dia 24/04/2018, para darmos início às tratativas negociais, visando à renovação do acordo coletivo de trabalho, 2018/2019.

Solicitamos à CSN, as providências no sentido de garantir a manutenção das cláusulas vigentes e da respectiva data base, enquanto durarem as negociações, firmes nos princípios da boa fé negocial.

01) REPOSIÇÃO SALARIAL

Reajuste dos salários a partir de 1º de maio de 2018, com 100% do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Acréscimo de índice a ser acordado. Recuperação do Poder Aquisitivo do Salário.

02) CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Reajuste para R\$ 600,00 por mês, sem a participação do empregado em seu custeio.

03) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ANTERIOR DESDE QUE NÃO CONFLITANTE COM AS PROPOSTAS NESTA PAUTA.

04) RESCISÕES CONTRATUAIS NO SENGE-VR.

As Empresas deverão proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho no sindicato que representa a categoria profissional, correspondente ao empregado representado pelo SENGE-VR, nos prazos legais, devendo, cada homologação, ser agendada previamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato se compromete a fornecer protocolo da entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.

05) RECUSA DE QUITAÇÃO ANUAL (FAZER NO SENGE).

06) MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO NO ATO DA CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE AUTÔNOMOS.

As contratações de trabalhadores pelas modalidades de jornada parcial, prazo determinado, serviço temporário e trabalhador autônomo serão objeto de negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional, sendo vedados o contrato individual de trabalho tácito e o contrato de trabalho intermitente.

Será nulo de pleno direito a contratação de trabalhador autônomo para exercer trabalhos vinculados a atividade fim da empresa, sendo considerado ato com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos consolidados. Ocorrendo esta hipótese, ficará caracterizado o vínculo empregatício, e o trabalhador será considerado empregado da contratante, com todos os direitos do vínculo decorrente.

Contrato Intermitente: Fica convencionado que as empresas não se utilizarão de mão de obra originária de contrato intermitente em quaisquer de suas atividades fabris.

07) GARANTIR A NEGOCIAÇÃO/REPRESENTATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS COM SALÁRIOS MAIORES QUE 2 TETOS DO INSS (+/- R\$ 12.000,00).

08) DISPENSAS PLÚRIMAS OU COLETIVAS.

A demissão coletiva (em massa) somente poderá ser realizada por motivos econômicos, precedida de comunicação formal e negociação com o Sindicato profissional, sendo obrigatória a homologação das rescisões perante Sindicato profissional.

09) NORMA DA ULTRATIVIDADE.

Enquanto perdurarem as negociações coletivas e/ou até que nova convenção ou acordo venham a ser firmados, deverá prevalecer com plena eficácia jurídica à última norma coletiva firmada (pré-existent).

10) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (OPCIONAL) R\$ 120,00.

11) LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS.

12) EXTENSÃO DAS CLÁUSULAS DE OUTROS SINDICATOS, OBSERVADO O PRINCÍPIO DAS NORMAS MAIS BENÉFICAS.

13) FICA ESTABELECIDO A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:

João Thomaz A. F. da Costa
Iveraldo de Oliveira
Carlos Roberto Rodrigues da Silva
René Augusto Coelho

Alvaro Dutra Ponchio
Murilo Cezar Reis Baptista
Antonio Otavio Espindola
Darker Valerio Pamplona

Atenciosamente,

João Thomaz Araújo Ferreira da Costa
Presidente do SENGE-VR